LEI DE Nº 2647/2021, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Parelhas/RN para o Quadriênio 2022-2025 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS – RN**,** faço saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025, estabelecendo as diretrizes, os objetivos e as metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as despesas relativas aos programas de duração continuada, na forma dos Anexos desta Lei.

Parágrafo único – Integram o Plano Plurianual os seguintes anexos:

I – Anexo I – PPA Analítico (Programa, Unidade Orçamentária e ação).

II – Anexo II – PPA por Órgão Unidade / Programa / Ação.

III – Anexo III – PPA por Diretriz/ Eixo / Programa / Ação.

IV – Anexo IV – Demonstrativo dos Programas Governamentais, Metas e Custos.

V – Anexo V – Custo Previsto por Eixos Temáticos e Macro Objetivo

VI – Anexo VI – ODS - Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

Art. 2° - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais; e

II – Metas, as especificações quantitativas ou qualitativas dos objetivos pretendidos.

Art. 3º - A programação constante no Plano Plurianual será financiada com recursos oriundos do Tesouro Municipal e procedente de convênios com a União e Governo Estadual.

Art. 4° - Os Programas e Ações deste Plano serão observados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

Art. 5º - A alteração ou exclusão de ações em programas constantes do Plano Plurianual ou a inclusão de novo programa poderá ser efetuadas por lei específica de iniciativa do Poder Executivo.

§1° - Os projetos de lei de revisão anual serão encaminhados à Câmara Municipal até 30 de setembro de 2022, 2023 e 2024.

§2° - Os projetos de lei de revisão do Plano Plurianual conterão, no mínimo, na hipótese de:

I – Inclusão de programas ou ação:

a) diagnóstico sobre a atual situação do problema ou demanda da sociedade que se queira atender com o programa proposto;

b) indicação dos recursos que financiarão o programa ou a ação proposta.

II – alteração ou exclusão de programa ou ações:

Exposição dos motivos que ensejam a proposta.

§3° - Considera-se alteração de programa:

I – modificação da denominação, do objetivo ou do público-alvo;
II – inclusão ou exclusão de ações;
III – alteração do título, do produto e da unidade de medida das ações;

§4° - As alterações previstas no inciso III do §3 poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária ou de seus créditos adicionais, desde que mantenha a mesma codificação e não modifique a finalidade ou a sua abrangência geográfica.

Art. 6º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas que envolvam recursos do orçamento municipal seguirá as diretrizes da Lei Orçamentária Anual.

Art. 7° - Os valores financeiros estabelecidos para as Ações constantes do Plano Plurianual são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e seus respectivos créditos adicionais. Esses valores deverão ser restabelecidos em cada exercício, por ocasião da aprovação dos orçamentos anuais, obedecidos os parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e consoantes a legislação tributária em vigor na época.

Art. 8° - A gestão do Plano Plurianual observará os princípios de eficiência, eficácia e efetividade, compreendendo a implementação, monitoramento, avaliação e revisão de programas.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parelhas, em 23 de dezembro de 2021.

Tiago de Medeiros Almeida
Prefeito Municipal